

Diário da Justiça

Nº 6095 ANO XLVIII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 608 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	01
CÂMARAS CRIMINAIS	16
SEÇÃO DE PREPARO	17
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	17
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	18
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	18/20
PROCESSO CRIME	20/79
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	
COMARCA DA CAPITAL	
CÍVEL	92
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	177
COMARCA DO INTERIOR	
CÍVEL	178
CRIME	267
JUIZADOS ESPECIAIS	268
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	272
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	273
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	274
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	571
EDITAIS JUDICIAIS	
CAPITAL	564
INTERIOR	572
DIVERSOS	608

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/04/2002
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.01171

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Lúcia França	05	115393-5
Antônio Carlos Cordeiro	03	121722-3
Aureo Vinhoti	05	115393-5
Célio Heitor Guimarães	04	111043-4
Carlos Frederico Reina Coutinho	05	115393-5
Celso de Lima Buzzoni	03	121722-3
Claudio Xavier Petryk	05	115393-5
Elaine da Silveira Assis Matos	03	121722-3
Emerson Gabardo	04	111043-4
Filipe Alves da Mota	05	115393-5
Kiyoshi Ishitani	01	121587-4
Lidson José Tomaz	04	111043-4
Lourival Mendes	02	121700-7
Luiz Gustavo Pujol	05	115393-5
Luiz Miguel Justo da Silva	04	111043-4
Majoly Aline Araújo dos Anjos	04	111043-4
Marilena Indira Winter	04	111043-4
Neiton Myrton Priebe	01	121587-4
Patricia Blanc Gaidex	04	111043-4
Paulo Cesar Pires Carvalho	01	121587-4
Renato Cardoso de Almeida Andrade	04	111043-4
Romeu Felipe Bacellar Filho	04	111043-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0121587-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/31105. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 9900001024 Partilha/sobrepartilha. Agravante: F. I. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Paulo Cesar Pires Carvalho. Agravado: E. I. Advogado: Neiton Myrton Priebe. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

I. Recebo o agravo e lhe dou efeito suspensivo. Tem a parte o direito ao sigilo de sua movimentação bancária, o qual pode ser quebrado se razão para isso houver. Assim, até que se veja da legalidade do ato atacado convém que se não permita o uso das informações se já em cartório, medida que adoto. 2. Intime-se a agravada para respondê-lo no prazo legal e requisitem-se informações. Intime-se. Curitiba, 26 de março de 2002. Des. J. VIDAL COELHO, Relator.

0002 . Processo: 0121700-7 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2002/32395. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000807 Execução de Prestação Alimentícia.

Imprensa Oficial
Paraná

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que nos enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

Impetrante: Lourival Mendes (advogado). Paciente: I. F. S.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Indefiro o pedido de liminar. Os alimentos fixados na sentença não foram pagos e a justificativa apresentada pelo paciente não foi acatada pelo juízo. Assim, pelo menos em sede de liminar não pode desconsiderar-se o ato atacado. Requistem-se informações. Int. Of. Ctba, 27.III.2002. Des. Vidal Coelho, Relator.

0003 . Processo: 0121722-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/33003. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000715 Depósito. Agravante: Banco Real SA. Advogado: Elaine da Silveira Assis Matos, Celso de Lima Buzzoni. Agravado: Carlos Alberto da Costa e Silva. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

1 - Satisfeitos que se encontram os requisitos do 'periculum in mora' e do 'fumus boni iuris', suspendo a decisão agravada até julgamento final deste agravo. 2 - Requistem-se informações ao Juízo e intime-se o Agravado para, querendo, responder. 3 - Int. 4 - Autorizo o Chefe da Divisão assinar o ofício. Data supra (26.03.02). Des. Roberto Pacheco Rocha, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0004 . Processo: 0111043-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/82194. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 37172 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência e Assistência dos Serv do Munic de Curitiba. Advogado: Patricia Blanc Gaidex, Lidson José Tomaz, Marilena Indira Winter, Luiz Miguel Justo da Silva, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Agravado: Associação dos Aposentados da Prefeitura de Curitiba. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Célio Heitor Guimarães, Emerson Gabardo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

1 - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 402-412 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 26 de março de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

0005 . Processo: 0115393-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/123513. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000736 Indenização. Agravante: Percival Conrado Coimbra Junior. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Aureo Vinhoti, Filipe Alves da Mota. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Luiz Gustavo Pujol. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

I - Considerando que, nos termos da Medida Cautelar nº 3564-MG (Rel. Min. Menezes Direito, DJU 27.8.2001, p. 326), a Corte Superior vem entendendo que o recurso especial interposto em decorrência do indeferimento, ou não, da tutela antecipada "deve ser apreciado de imediato, também antecipadamente" e que "não tem aplicação, no caso, a regra do art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que disciplina a retenção de recurso especial relativa à decisão interlocutória", determino o processamento do recurso especial de fls. 134-154; II - publique-se e prosiga-se. Curitiba, 26 de março de 2002. Des. TROIANO NETTO, Presidente.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 02/04/2002
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.01173

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Kiyossi Kanayama	01	118889-8
Luiz Celso Dalpra	01	118889-8
Renato Alberto Nielsen Kanayama	01	118889-8

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0118889-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/1677. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001406 Sequestro. Agravante: Suellen Machado da Silva

te: Cidnei Mendes Karpinski. Paciente: Ozéias Tavares da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. O advogado Cidnei Mendes Karpinski impetrou o presente 'writ' constitucional em favor de Ozéias Tavares da Silva, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo, por parte da autoridade apontada coatora, consistente em desnecessidade da prisão decretada, bem como, por ser a medida arbitrária e ilegal, por inexistirem os pressupostos cautelares que a autorizam; que é acusado, em tese, de extraviado de autos, mas não mais tinha acesso a quaisquer documentos na data do delito, sendo que os fatos deram-se em Cartório criminal, sendo que o paciente trabalhava junto ao Juizado Especial Criminal; que detém os requisitos para manter-se em liberdade, negando a autoria delitiva. Por derradeiro, requer medida liminar para restabelecer sua liberdade física, com definitiva concessão do remédio heróico, a final. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. O paciente é acusado, em tese, de corrupção ativa, supressão de documento, sonegação ou inutilização de documento e ameaça. Os elementos dos autos não estão a permitir a concessão liminar do pleito heróico. São vários os indiciados pelas perniciosas práticas dentro do Fórum local, sendo que os fatos são anteriores à saída do paciente do Juizado. Por cautela, diante do contido no presente caderno processual, devem vir, pelo julgador 'a quo', maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua situação processual. Indefiro, pois, a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntado-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Com estas providências efetivadas nos autos, abra-se vista à d. Proc. Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 27 de março de 2.002. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/04/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.01175

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Claudinei Belafrente	001	0121441-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0121441-3 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/28300. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquiridos. Ação Originária: 2002000020218 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Claudinei Belafrente (advogado). Paciente: Sidnei da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Spohnholz. Despacho:

Os advogados Claudinei Belafrente e Jean Anderson Albuquerque impetraram a presente ordem de 'habeas corpus' em favor de SIDNEI DA SILVA, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito do Plantão Judiciário da comarca de Curitiba, que indeferiu pedido de reconsideração de despacho, mantendo a prisão em flagrante do paciente e, de consequência, denegando a liberdade provisória sem fiança. A súplica está a merecer conhecimento, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Assim, legítima, em razão da urgência, a pretensão de ser apreciada 'uti singuli' por este Relator a providência liminar. Nas medidas cautelares faz-se uma cognição sumária, portanto, superficial da matéria, tendo em vista o caráter de urgência da pretensão requerida. E os fatos trazidos a lume são suficientes para que se conceda o pedido, em sede de liminar. Na hipótese dos autos, a autoridade apontada como coatora indeferiu pedido de liberdade provisória sem fiança, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da prisão preventiva. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "Em face de toda essa 'ladainha' certamente que sua custódia é necessária por conveniência da instrução criminal, oportunidade em que o requerente poderá narrar sobre os fatos referentes às imputações que lhe são atribuídas ao juízo. Demais disso, obviamente que a Autoridade Policial deverá diligenciar sobre o furto do veículo e confrontar com a situação do ora Requerente a fim de apurar as circunstâncias desse crime e sua autoria. Para garantia da ordem pública também é de ser mantida sua prisão pois caso contrário estar-se-ia considerando banal o fato de alguém conduzir veículo produto de crime e ainda fazer uso de documentos falsos. Diante da natureza das infrações atribuídas ao Requerente e os demais aspectos analisados, conclui-se que há motivos ensejadores de sua prisão preventiva; daí porque indefiro o pedido de liberdade provisória (fls. 141/141-v.)." Incumbe, pois, verificar se a ordem pública e a conveniência da instrução criminal podem ou não restar comprometidas com a manutenção do 'status libertatis' do ora paciente. Ademais, mesmo em juízo liminar, verificar se os requisitos que possibilitam a prisão antecipada estão patenteados na espécie. Dispõe o artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal: "Art. 310. Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato, nas condições do art. 19, I, II e III, do Código Penal, poderá, depois de ouvir o Ministério Público, conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Parágrafo único. Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inoportunidade de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312)." Com efeito, a decisão que impôs a medida excepcional, fundou-se na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal. Nesse passo, observo, em uma análise preliminar dos fatos, que a liberdade do paciente não impedirá a instrução criminal, portanto, não há indícios de que se furará a comparecer aos atos processuais quando for intimado. Vê-se que o paciente possui família (fls. 155 e 157), emprego (fls. 146) e residência fixa (fls. 148). Ademais, há documento que comprova o pagamento do colégio de sua esposa, demonstrando vínculos com o distrito da culpa. Outrossim, denoto que a liberdade não causará qualquer tipo de embaraço ou lesão à ordem pública, à paz e à tranquilidade social. Não me parece pertinente na espécie, a sustentação invocada pela digna autoridade monocrática no sentido de que a prisão é adequada para o caso concreto, pois do contrário "estar-se-ia considerando banal o fato de

alguém conduzir veículo produto de crime e ainda fazer uso de documentos falsos" (fl. 141-TJ). Afinal, a persecução criminal já se iniciou com a instauração do processo crime com a finalidade de apurar os fatos e, em hipótese alguma, o 'status libertatis' do paciente poderá ser considerado como a banalização de condutas criminosas. Além disso, não há nos autos provas de que o paciente possua maus antecedentes (fls. 144). Desse modo, em um juízo de cognição sumária do 'writ' vislumbra-se a ausência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva e a presença dos autorizadores da medida liminar, isto é, o 'fumus boni iuris', bem como, o mal grave de difícil ou incerta reparação que poderá sofrer o paciente caso persista a segregação, ou seja, o 'periculum in mora'. Por isso, o deferimento da cautela liminar almejada se impõe. Diante do exposto, com fundamento no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, concedo a tutela cautelar, suspendendo os efeitos da prisão em flagrante do paciente SIDNEI DA SILVA, assegurando-lhe a liberdade provisória. Determino a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente, se por 'al' não estiver preso, até o julgamento final deste 'writ'. O termo de comparecimento a todos os atos do processo, a que alude a parte final do artigo 310, 'caput', do CPP, deverá ser lavrado nos autos de origem sob presidência do juiz singular. Comunique-se com urgência, pelo meio mais rápido possível. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 26 de março de 2002. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ RELATOR

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/04/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.01178

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Fábio Alberto de Lorenzi	001	0121713-4
Gelindo João Follador	001	0121713-4
Vanderlei José Follador	001	0121713-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0121713-4 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/32581. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000113 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Fábio Alberto de Lorenzi (advogado). Paciente: Telmo Thimotio da Costa (Réu Preso). Advogado: Vanderlei José Follador, Gelindo João Follador. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Oficie-se à d. autoridade apontada como coatora, para que informe, inclusive, quanto à fase em que se encontram os autos, assim como para que se manifeste, ante o contido na inicial, remetendo-se-lhe cópia. 3. Com a resposta nos autos, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Em, 26 de Março de 2002. Des. Moacir Guimarães Relator

SEÇÃO DE PREPARO

DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

Div. de Registro e Informações Emitido em 02/04/2002
Seção de Preparo

Relação No. 2002.01189

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Afonso Gomes Martinez	001	0083937-8/02
Andrea Izabel Krasinski	001	0083937-8/02
Cesar Tadra	001	0083937-8/02
Luiz Fernando Brusamolín	002	0121028-0/01

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

0001 . Processo: 0083937-8/02 Carta de Ordem Cível

Protocolo: 2002/0. Comarca: Piraquara. Ação Originária: 839378 Ação Rescisória. de: D. M. M. Para: J. D. C. T. R. Interessado: O. V. Advogado: Cesar Tadra. Interessado: J. J. S. Advogado: Andrea Izabel Krasinski, Afonso Gomes Martinez. Interessado: C. L. S., L. V. S.. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R\$15,80

0002 . Processo: 0121028-0/01 Carta Precatória Cível

Protocolo: 2002/0. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1210280 Mandado de Segurança. Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Interessado: Consórcio Nacional Cidadela SC Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Interessado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 8ª Vara Cível, Cláudio Luccisano, Maristela Denardi Luccisano. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Valor: R\$14,50

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 06/2002

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE

1. Suspender a realização de Correição-Geral Ordinária nas comarcas de **Altônia, Palotina e Guaíra**;
2. Redesignar a realização de Correição-Geral Ordinária nas referidas comarcas, para as seguintes datas:

SETEMBRO			
Data	Comarca	Última	Período
16/09	Altônia	Dez/99	01/01/1999 até 09/08/2002
17/09	Palotina	Março/99	01/01/1999 até 09/08/2002
18/09	Palotina	Março/99	01/01/1999 até 09/08/2002
19/09	Guaíra	Dez/99	01/01/1999 até 09/08/2002
20/09	Guaíra	Dez/99	01/01/1999 até 09/08/2002

3. Recomendar que os senhores juizes de direito das aludidas comarcas orientem os servidores, notários e registradores, bem como fiscalizem a elaboração dos relatórios e anexos exigidos no capítulo 1, seção 13, do Código de Normas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 02 de abril de 2002.


Des. **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

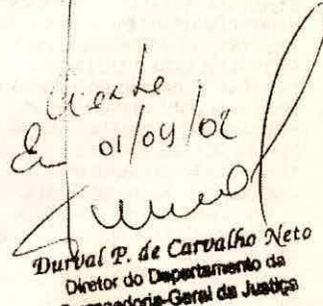
- a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
- b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 08/04/02 (17:00 horas)
Término - 15/04/02 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DR. ROGÉRIO ETZEL

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.


Durval P. de Carvalho Neto
Diretor do Departamento da
Corregedoria-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34301/2002, resolve:

CONCEDER

a Ana Zeschotko, matrícula nº 5408, Oficial Judiciário nível C-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 11 (onze) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 73/2002, a partir do dia 1º de abril de 2002.

Curitiba, 27 de março de 2002



Gisieli Perpétua Machado Brotto
Secretária

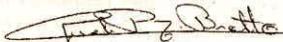
ORDEM DE SERVIÇO Nº 184/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34690/2002, resolve:

CONCEDER

a Ajair Freitas Weber, matrícula nº 315, Motorista nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 18 (dezoito) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 2001, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 271/2001, a partir do dia 1º de abril de 2002.

Curitiba, 27 de março de 2002



Gisieli Perpétua Machado Brotto
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 02/04/2002

Relação No. 2002.00712 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	008	0158548-4/02
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	018	0168107-6/02
ANDREY HERGET	014	0164212-6/01
ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR	007	0157702-4/02
AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO	021	0170442-1/01
BEATRIZ TEREZINHA DA S. MOURA	016	0165827-1/01
CAIO LAURO CAMPOS TEREZI	020	0169426-0/01
CAMILO DE TONI	006	0151570-8/01
CARLOS ALBERTO F. D. CASTRO	004	0141763-0/01
CARLOS ALBERTO H. D. OLIVEIRA	022	0171890-1/01
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	018	0168107-6/02
	022	0171890-1/01
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	019	0168805-7/03
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	007	0157702-4/02
CLAUDINE APARECIDO TERRA	020	0169426-0/01
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR	003	0131408-1/02
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM	007	0157702-4/02
CÁSSIO LISANDRO TELLES	002	0130559-9/02
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	018	0168107-6/02
DENISE MARICI OTHAMARI	006	0151570-8/01
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	020	0169426-0/01
ELOISA FONTES TAVARES	012	0163298-2/02
ERLON ANTONIO MEDEIROS	014	0164212-6/01
FÁBIO P. C. FLEISCHFRESSER	022	0171890-1/01
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA	001	0101407-5/04
HELOISA GUARITA SOUZA	001	0101407-5/04
HERON ARZUA	001	0101407-5/04
ITAMAR NOENKOETTER	012	0163298-2/02
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	016	0165827-1/01
JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE	018	0168107-6/02

JOEL GARCIA	003	0131408-1/02
JOSÉ MAURÍCIO LUNA DOS ANJOS	014	0164212-6/01
JOÃO CASILLO	009	0161663-1/01
	010	0161665-5/01
	011	0161667-9/01
	005	0149932-7/01
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	005	0149932-7/01
JULIO CESAR MELO LOPES	019	0168805-7/03
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	021	0170442-1/01
	017	0167655-3/01
LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO	009	0161663-1/01
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	010	0161665-5/01
	011	0161667-9/01
	013	0163382-9/02
	002	0130559-9/02
	009	0161663-1/01
	010	0161665-5/01
	011	0161667-9/01
	017	0167655-3/01
	016	0165827-1/01
	019	0168805-7/03
	004	0141763-0/01
	015	0164231-1/02
	012	0163298-2/02
	015	0164231-1/02
	012	0163298-2/02
	001	0101407-5/04
	008	0158548-4/02
	013	0163382-9/02
	011	0161667-9/01
	009	0161663-1/01
	010	0161665-5/01
	022	0171890-1/01
	015	0164231-1/02
	007	0157702-4/02
	020	0169426-0/01
	019	0168805-7/03
	021	0170442-1/01
	013	0163382-9/02
	002	0130559-9/02
	014	0164212-6/01
	018	0168107-6/02
	012	0163298-2/02
	009	0161663-1/01
	010	0161665-5/01
	011	0161667-9/01

Despachos Vice-presidente

001. 0101407-5/04 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2001/33185. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 101407501 Reexame Necessário e Apelação Cível. Autos Complementares: 247747 Agravo de Instrumento p/ o S.T.J. Recorrente: Prolegis Assessoria Contábil e Tributária S/c Ltda. Recorrente: Planfact Planejamento e Consultoria S/c Ltda. Adv.: Heloisa Guarita Souza. Adv.: Flavio Zanetti de Oliveira. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Heron Arzua. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL E, COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO III, DO ARTIGO 102 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 05 DE MARÇO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

002. 0130559-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/66435. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Cível. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1305599 Apelação Cível. Recorrente: Roberto Salvadori. Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Recorrido: José Dengo. Adv.: Luiz Antonio Cagnini. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 15 DE MARÇO DE 2002.

Despachos Vice-presidente

003. 0131408-1/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/90562. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Centenario do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1314081 Embargos Infringentes. Recorrente: Município de Cafeara. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Joel Garcia. Recorrido: Ministério Público. Despacho: NESSAS CONDIÇÕES, DECLARO PREJUDICADO O RECURSO POR FALTA DE OBJETO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 25 DE MARÇO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

004. 0141763-0/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/63248. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1417630 Apelação Cível. Autos Complementares: 9200000330 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Farracha de Castro - Assessoria Empresarial S/c Limitada. Recorrente: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Recorrido: Bamerindus S/a - Participações e Empreendimentos. Adv.: Miekio Ito. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 25 DE MARÇO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

005. 0149932-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/54266. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1499327 Apelação Cível. Recorrente: Jacir Folador. Recorrente: Gama Empreiteira de Mão de Obra Na Construção Civil Ltda. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Adv.: Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público. Interessado: Izaura de Paula Castro. Interessado: João Neto Dias de Castro. Despacho: ANTE O EXPOSTO, DOU SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE.

CURITIBA, 19 DE MARÇO DE 2002.

Despachos Vice-presidente

006. 0151570-8/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/68830. Matéria: Execução. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1515708 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000252 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Camilo de Toni. Recorrido: Transmari Transportes Rodoviários Ultramar Ltda. Recorrido: Osmar Ultramar. Recorrido: Ivo Ultramar. Adv.: Denise Marici Othamari. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 25 DE MARÇO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

007. 0157702-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/62099. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 15720401 Embargos Infringentes. Autos Complementares: 9900000081 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000081 Medida Cautelar. Recorrente: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Recorrido: João Batista Barbosa Neto. Adv.: Roberto Aurichio Junior. Adv.: Armando de Souza Santana Junior. Despacho: PELO EXPOSTO, DOU SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 25 DE MARÇO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

008. 0158548-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/63193. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1585484 Apelação Cível. Recorrente: Construtora e Incorporadora Sudoeste Jda. Adv.: Adriano Muniz Rebello. Recorrido: Ilori Marina Weinheimer. Adv.: Oswaldo Tondo. Despacho: ANTE O EXPOSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 19 DE MARÇO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

009. 0161663-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/62882. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1616631 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000513 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900001051 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9900000654 Anulatória. Autos Complementares: 9900000558 Anulatória. Autos Complementares: 9900000328 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900001173 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9800001346 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000195 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000349 Anulatória. Autos Complementares: 9900000619 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9900001104 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9900000061 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9900000048 Exceção de Incompetência. Recorrente: Shell Brasil S/a. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Adv.: Magda Cristiane Detsch. Recorrido: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Patricia Tomazeli. Despacho: PELO EXPOSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 15 DE MARÇO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

010. 0161665-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/62884. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1616655 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000513 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900001051 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9900000654 Anulatória. Autos Complementares: 9900000558 Anulatória. Autos Complementares: 9900000328 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900001173 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9800001346 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000195 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000349 Anulatória. Autos Complementares: 9900000619 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9900000061 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9900000048 Exceção de Incompetência. Recorrente: Shell Brasil S/a. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Adv.: Magda Cristiane Detsch. Recorrido: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Patricia Tomazeli. Despacho: PELO EXPOSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 15 DE MARÇO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

011. 0161667-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/62880. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1616679 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000513 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900001051 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9900000654 Anulatória. Autos Complementares: 9900000558 Anulatória. Autos Complementares: 9900000328 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900001173 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9800001346 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9900000195 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9900000349 Anulatória. Autos Complementares: 9900000619 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9900000061 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9900000048 Exceção de Incompetência. Recorrente: Shell Brasil S/a. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Adv.: Magda Cristiane Detsch. Recorrido: Maggiore Comércio A Varejo de Combustíveis Ltda. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Patricia Casillo Senff. Despacho: PELO EXPOSTO, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. CURITIBA, 15 DE MARÇO DE 2002. DUARTE MEDEIROS VICE-PRESIDENTE

Despachos Vice-presidente

012. 0163298-2/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2001/56577. Matéria: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Ci-

COMARCA DE PEABIRU

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Dr. Dídio Boscardim Bello, 487
CEP- 87250-000 - FONE (0xx44) 531-2144
Alberto Augusto Espinola Helender
Escrivão

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE INTERDIÇÃO DE VITOR GOMES VIANA

Edital de publicação da sentença de interdição de Vitor Gomes Viana, requerida por Maria de Fátima Oliveira, nos autos sob nº. 291/96 de Interdição, pelo presente torna pública o despacho proferido às fls. 48 verso, dos autos supra mencionado, do seguinte teor: Diante do comprovado falecimento do curador nomeado, da disposição da irmã do interdito em assumir o encargo e a concordância do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido de fls. 36 e nomeio Maria de Fátima Oliveira como curadora de Vitor Gomes Viana, que deverá prestar o compromisso legal e cumprir o contido na R. sentença de fls. Em, 06-02-02. (a) Rui Antonio Cruz, Juiz de Direito Designado. O(a) requerente goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Peabiru, 14 de fevereiro de 2002. Eu, Rui Antonio Cruz, Juiz de Direito Designado.

COMARCA DE PÉROLA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida às fls. 19/20 em data de 10 de junho 1997, foi declarada a INTERDIÇÃO de Domingos Catosso, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido aos 12.01.1929 na cidade de Bariri - Pr., filho de Fortunato Catosso e Amábilie Polli, portador da CI/RG nº 7.590.307-3-SSP-Pr., o qual é portador de anomalia psíquica que o torna incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado curador na pessoa de Adenilson Cardoso Catosso, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI/RG nº 7.799.282-0-SSP/Pr., residente e domiciliada na Rua Raposo Tavares, 342, nesta cidade e Comarca, nos Autos sob nº 042/97 de Interdição. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdição em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 05 de março de 2002. Eu, João Evangelista Aguiar Neves, Escrivão do Cível, Comércio e Anexos que digitei e subscrevi.

DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER
Juiza de Direito

COMARCA DE PINHÃO

COMARCA DE PINHÃO

Edital de citação do requerido Elio de Jesus Oliveira, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de citação do requerido Elio de Jesus Oliveira, brasileiro, separado judicialmente, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado; que por este Juizo e Cartório da Vara Cível e Anexos, sito à rua Francisco Dellê, nº 55, centro, se processam os termos dos Autos nº 033-2002 de Conversão de Separação em Divórcio, em que é Requerente Cacilda Margarida dos Santos e Requerido Elio de Jesus Ferreira; para que conteste, querendo a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, sob pena de se não o fizer, serem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pela Autora. Tendo a autora alegado em síntese o seguinte: "A requerente e requerido foram casados pelo regime de comunhão parcial de bens, desde o dia 27/12/1986, portanto há mais de 14 anos. Estão separados judicialmente por força da sentença proferida nos autos nº 129/87, que tramitou no foro de nossa comarca, cuja averbação consta na certidão de casamento. Os bens que o casal possuía foi partilhado quando da separação referida. Obtido o divórcio, a requerente pretende voltar usar o nome de solteira, ou seja Cacilda Margarida dos Santos". Advertência do art. 285 parte final do CPC: "Não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pelo(a) requerido(a) como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores". Juiz do feito: Christine Kampmann Bittencourt - Juiza de Direito Designada. A requerente é beneficiária da justiça gratuita. Pinhão, 18/03/2002. Eu, Luiz Carlos Azevedo (Samuel Rubens Nogueira), Auxiliar Juramentado, que o fiz, datografei e subscrevi.

Luiz Carlos Azevedo
Escrivão
-Subscrição por ordem do MM. Juiz-
-Autorizada pela Portaria nº 012-91-

COMARCA DE PINHÃO

Edital de citação dos Executados Pinopasta Ind. e Com. de Pasta Mec. e Mad. do Pinhão Ltda, na pessoa de seu representante legal e Atilio Brustolin e Maria Pilati A. Brustolin, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de citação dos Executados Pinopasta Ind. e Com. de Pasta Mec. e Mad. do Pinhão Ltda, com domicílio fiscal na rua João José Zattar, s/nº, centro, nesta Cidade e Comarca, na pessoa de seu representante legal, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado; Atilio Brustolin, inscrito no CPF/MF sob nº 819.713.549-53, e Maria Pilati A. Brustolin, inscrita no CPF/MF sob nº 307.420.059-68, atualmente residentes e domiciliados em lugar ignorado, tendo em vista sua responsabilidade pessoal pelo débito tributário (art. 4º, inciso V da Lei nº 6.830/80 c/c o art 135, inciso III do CTN); para que nos Autos de Execução Fiscal nº 028-98, em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado Pinopasta Ind e Com de Pasta Mec e Mad do Pinhão Ltda e outros, em trâmite na Vara Cível desta Comarca, sito à rua Francisco Dellê, nº 55, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.656,80 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos - em data de 01/09/1998), acrescido das demais cominações legais, referente as dívidas ativas nºs 02156033-2, 02156034-0, 02156035-9 e 02156118-5, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total da dívida. Ficando desde já ciente(s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, para oposição de embargos e caso não seja embargada a execução, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, na forma do Art. 285 do CPC. Juiz do feito: Patrícia Pelissari Rizzo - Juiza Substituta. Pinhão, 25 de janeiro de 2002. Eu, Luiz Carlos Azevedo (Samuel Rubens Nogueira), Auxiliar Juramentado, que digitei e subscrevi.

Luiz Carlos Azevedo
Escrivão
-Subscrição por ordem do MM. Juiz-
-Autorizada pela Portaria nº 012-91-

COMARCA DE PIRAI DO SUL

Juizo de Direito da Comarca de Pirai do Sul - Paraná.

EDITAL DE CITACAO, com prazo de trinta (30) dias, de réus ausentes, incertos e desconhecidos e terceiros interessados.

EDITAL de citação de réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem ação de USUCAPIAO, nº 000068/2002, em que é requerente WALDEMAR BRIZOLA MAINARDES, tramitando por este Juizo, referente a UM TERRENO RURAL SITUADO NESTE MUNICIPIO, NO LUGAR DENOMINADO CACHOEIRA, COM A AREA DE 4,62 ALQUEIRES, COM BENFEITORIAS (UMA CASA DE MADEIRA COM 80,00 M2, UM PAIOL DE MADEIRA COM 80,00 M2. E UM CURRAL COM 90,00 M2.). O QUAL CONFRONTA COM ELITON RODRIGUES MAINARDES, O MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL, DAIR POLOPES, JOSE LUIZ DE CARVALHO E VALDIVINO BARRETO. O prazo para contestação é de quinze (15) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 do C.P.C.). Dado e passado nesta cidade e comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, as 25 de março de 2002. Eu, Emilio Hein (EMILIO HEIN), ESCRIVAO, que o digitei e subscrevi.

Emilio Hein - Escrivão do Cível.
Autorizado pela portaria 04/92
R\$ 88,00 - NF 50964

COMARCA DE PITANGA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE PITANGA - PR

O DOUTOR RODRIGO AFONSO BRESSAN, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AUXILIARES DA JUSTIÇA E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a quem possa interessar, que a classificação dos candidatos, de acordo com a ordem decrescente das notas obtidas na prova escrita do Concurso para Provimento de Cargo de Oficial de Justiça desta Comarca de Pitanga - PR, é a seguinte:

Table with 3 columns: CLASSIFICAÇÃO, NOME, NOTA. Rows: 1º ERALDO ALVES PEREIRA JUNIOR (6,01), 2º WLADEMIR SCRAMIN (5,37), 3º OSEMI APARECIDO QUEIROZ (5,16)

Table with 3 columns: CLASSIFICAÇÃO, NOME, NOTA. Rows: 4º MAXWELL MENDES OLIVEIRA (4,90), 5º DARTHSON ADRIANO AGUIAR BONASSOLI (4,86), 6º CLEIDE APARECIDA JASKIU (4,84), 7º WALDECIR TOSKI DOS SANTOS (4,78), 8º EZEQUIEL ALMEIDA (4,77), 9º PETERSSON APARECIDO MENEGATTI (4,68), GILDO ALVES DE SOUZA (4,68), 11º OSVALDO SAUGO (4,55), 12º MARISA PAULENA (4,29), 13º HERMANN HENKE (3,99), 14º VALDIR CELSO DA CRUZ (3,81), JOSE GILBERTO ALEXANDRE CASCALES (3,81), 16º HELDA AMALIA COELHO MARTINS (3,68), 17º DANIEL LUIS BACHINI (3,65)

Table with 3 columns: Rank, Name, Note. Lists candidates from 18º to 44º including names like CARLOS LECZUK, CARLOS MATHIAS PENTER CORREA, HAMURI CRISTIANE PROPHETA SOMEYA RODRIGUES, etc.

CANDIDATOS ELIMINADOS

Table with 2 columns: NOME, Name. Lists SAMUEL LEITE and JOAO ADILSON MAZUR.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 22 de março de 2002. Eu, Valéria Marilda da C. P. Kleticoski - Secretária da Direção do Fórum que digitei e subscrevi.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
R\$ 275,00

COMARCA DE PONTA GROSSA

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS
INSOLVÊNCIA CIVIL DE MARCOS PILATTI

INTIMAÇÃO dos credores do insolvente MARCOS PILATTI, para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestarem-se sobre o pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, requerido por NEUSA BORGES DOS SANTOS RIBAS, autos n. 652/01, no valor de R\$. 15.000,00 (quinze mil reais).

Ponta Grossa, 11 de Março de 2002
Eu, (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

FABIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ
Juiz de Direito Substituto
R\$ 77,00

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS
INSOLVÊNCIA CIVIL DE MARCOS PILATTI

INTIMAÇÃO dos credores do insolvente MARCOS PILATTI, para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestarem-se sobre o pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, requerido por FARJALLAH IBRAHIM BAZZI, autos n. 636/01, no valor de R\$. 33.911,00 (trinta e três mil, novecentos e onze reais).

Ponta Grossa, 18 de Março de 2002
Eu, (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

FABIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ
Juiz de Direito Substituto
R\$ 77,00

bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público. Umuarama, 04 de fevereiro de 2002. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

Eu, *Zilda Romero* (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS Rua Desembargador Antonio F. F. da Costa, s/nº, CEP - 87501-200 Fone: 0(**)44-622-2520, Ramal 38, Fax: 0(**)44-622-2360 COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ALDO CEZAR FLAUZINO

PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora ZILDA ROMERO, MMA Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc..

Faz saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n, os autos sob nº 022/2002, de Divórcio Litigioso, sendo parte Requerente Milena Sampaio Resende Flauzino e parte Requerida Aldo Cesar Flauzino. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ALDO CEZAR FLAUZINO, o(a) qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, a partir da audiência, sob pena de presumir-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Requerente na petição inicial.

DESPACHO: "Autos nº 022/02. Vistos e Examinados. 1. Defero, provisoriamente, o pedido de assistência judiciária. 2. Fixo alimentos provisórios em 03 (três) salários mínimos mensais, a partir da citação, quantia essa que deverá ser entregue em mãos pelo Requerido à parte Autora, até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses subsequentes, ou em conta bancária a ser informada pela parte Autora. 3. Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 09 de abril de 2002, às 09:30 horas (art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/77). 4. Cite-se o Requerido, via Edital para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutifera uma solução amigável. Intime-se o autor da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público. Umuarama, 04 de fevereiro de 2002. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

Eu, *Zilda Romero* (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS Rua Desembargador Antonio F. F. da Costa, s/nº, CEP - 87501-200 Fone: 0(**)44-622-2520, Ramal 38, Fax: 0(**)44-622-2360 COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE: PEDRO GREGORIO

PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora ZILDA ROMERO, MMA Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc..

Faz saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n, os autos sob nº 091/2002, de Divórcio Direto, sendo parte Requerente Ilsa Martins Gregorio e parte Requerida Pedro Gregorio. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente PEDRO GREGORIO, o(a) qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, a partir da audiência, sob pena de presumir-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Requerente na petição inicial.

DESPACHO: "Autos nº 091/02. Vistos e Examinados. 1. Defero, provisoriamente, o pedido de assistência judiciária. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação prévia, para o dia 09 de maio de 2002, às 09:30 horas (art. 3º, § 2º, da Lei n. 6.515/77). 3. Cite-se a parte Requerida para comparecimento, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutifera uma solução amigável. Intime-se o autor da data da audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público. Umuarama, 19 de fevereiro de 2002. (a) Zilda Romero, Juíza de Direito".

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

Eu, *Zilda Romero* (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLECI APARECIDA ALVES PEREIRA, expedido nos autos nº 802/2000, de INTERDIÇÃO, requerida por Maria Salete Kanigowski Pereira em favor de Cleci Aparecida Alves Pereira, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Cleci Aparecida Alves Pereira, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de Oligofrenia, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. Maria Salete Kanigowski Pereira. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. OBSERVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 04 de fevereiro de 2002. Eu, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Eu, *Irineu Stein Junior* (Irineu Stein Junior), Juiz de Direito, o fiz digitar e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE HAILBE LUIZ DA SILVA, expedido nos autos nº 435/2000, de CURATELA, requerida por Maria Bernardes da Silva em favor de Hailbe Luis da Silva, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Hailbe Luis da Silva, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de Esquizofrenia simples, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. Maria Bernardes da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, por três (03) vezes em Órgão Oficial, com intervalos de dez (10) dias. OBSERVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 04 de fevereiro de 2002. Eu, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Eu, *Irineu Stein Junior* (Irineu Stein Junior), Juiz de Direito, o fiz digitar e subscrevi.

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS, de HÉLIA MARIA DANIELISKI, residente em lugar desconhecido. A Doutora Marli Terezinha Pereira, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.. Faz saber a HÉLIA MARIA DANIELISKI, que por este Juízo e Cartório do Cível, encontram-se em tramitação os autos nº 83/97, de Execução Fiscal, em que é exequente Município de Wenceslau Braz e executada Hélia Maria Danieliski, pela qual se pretende receber a importância de R\$ 206,98, datada de 05/12/1997, acrescida das cominações legais. Fica a executada acima referida, citada de todos os atos e termos da mencionada ação, bem como do prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da dívida, ou em igual prazo garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto de bens do(a) executado(a), de tantos quantos bastem para a garantia da execução, na forma dos Artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. O prazo para apresentação de embargos é de 30 (trinta) dias, e a falta deste fará gerar a presunção de aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela exequente (Advertência do Artigo 285 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, aos 19 de março de 2002. Eu, *Ana Irene Nogueira Visbiski* (Ana Irene Nogueira Visbiski), Escrivente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei, subscrevi e assino autorizada pela Portaria 22/86.

Eu, *Ana Irene Nogueira Visbiski* (Ana Irene Nogueira Visbiski), Escrivente Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS DE MOACIR LUIZ PEREIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO. A Doutora Marli Terezinha Pereira, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.. Faz saber a MOACIR LUIZ PEREIRA, brasileiro, separado de fato, lavrador, filho de Alvares Luiz Pereira e Maria de Jesus, natural de Estiva/MG, nascido em 21.01.1960, portador da certidão do assento de casamento nº 733, fls. 134, Livro B-03, do CRC de Santana do Itararé/Pr, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório do Cível, encontram-se em tramitação, os autos nº 323/01, de Ação de Divórcio Direto, em que é autora Mariza Pereira, pela qual com fundamento no Artigo 226, da Carta Magna e Lei 6.515 de 26/12/1977, objetiva a decretação do divórcio do casal; a condenação do requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, bem como quota necessária a educação de seu filho e pensão alimentar. Fica o requerido acima qualificado por este edital citado de todos os termos e atos da Ação de Divórcio Direto, para contestar a ação querendo, através de advogado, no prazo de quinze dias, após a juntada do presente edital aos autos; não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora - Advert. do Art. 285 do CPC - se presumirão confessados os fatos alegados contra o requerido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, em 18 de março de 2002. Eu, *Ana Irene Nogueira Visbiski* (Ana Irene Nogueira Visbiski), Auxiliar Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei, subscrevi e assino autorizada pela Portaria 22/86.

Eu, *Ana Irene Nogueira Visbiski* (Ana Irene Nogueira Visbiski), Auxiliar Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO RODRIGUES DIAS, COM O PRAZO DE VINTE DIAS. A Doutora Marli Terezinha Pereira, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.. Faz saber a ANTONIO RODRIGUES DIAS, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF 003.410.109-87, RGPR 494.241-8, residente em lugar desconhecido; que por este edital fica intimado, para no prazo de 48:00 horas, dar andamento nos autos nº 27/96, de Embargos à Execução, em que é embargante Antonio Rodrigues Dias e embargada Auto Posto Nelsinho Ltda, promovendo o preparo das custas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de ANTONIO RODRIGUES DIAS, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Wenceslau Braz, 18 de março de 2002. Eu, *Ana Irene Nogueira Visbiski* (Ana Irene Nogueira Visbiski), Escrivente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei, subscrevi e assino autorizada pela Portaria 22/86. INTIMÁNCIA DO JUIZO.

Eu, *Ana Irene Nogueira Visbiski* (Ana Irene Nogueira Visbiski), Escrivente Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

COMARCA DE XAMBRE

- "JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVIL E ANEXOS DE XAMBRE" - " ESTADO DO PARANÁ "

" EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO DIA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA AO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CIVIL E ANEXOS DA COMARCA DE XAMBRE-PR. " - " PRAZO DE DEZ(10) DIAS "

O Doutor FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO - Juiz de Direito - Diretor do Fórum desta cidade e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa e especialmente aos candidatos inscritos e abaixo relacionados, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos sob nº 02/95, de PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CIVIL E ANEXOS DA COMARCA DE XAMBRE-PR., de que por despacho deste Juízo, datada de 14 de fevereiro de 2002, e de acordo com os artigos 20 e 21 do Regulamento do Concurso, foi expedido o presente edital de INTIMAÇÃO para que os candidatos abaixo relacionados, fiquem cientes de que foi designado o próximo dia VINTE E OITO(28) de ABRIL de 2002, às 13:30 horas para realização da prova referente ao concurso acima nominado, a qual terá lugar no estabelecimento de ensino denominado, ESCOLA MUNICIPAL WALLACE THADEU DE MELLO E SILVA, localizada na Rua Treze de maio s/n, nesta cidade de Xamburé, oportunidade em que os candidatos deverão comparecer pelo menos meia hora antes do início da prova munidos de documento de identificação(Cédula de Identidade), e caneta esferográfica preta ou azul, sob pena de ser considerado como desistente o candidato ausente, na forma da lei.- Os candidatos deferidos e aptos a realização do concurso são:- AILTON PINHEIRO DE SOUZA; AIRTON SERGIO FUGIWARA; ALESSANDRO BARBOSA TORRES; ALINE SEBRINA FONSECA CONTATO; ANA FLÁVIA SILVA VALADÃO; ANA LUIZA SOARES BELTRAMI; ANA PAULA SCHMITT DOS SANTOS; ANDRON CEZAR DANDOLINI GASPERIN; APARECIDO DONISETTE DE OLIVEIRA; CAIRO ROBERTO WOICHIROWSKI; CARLOS ALBERTO MURBACH BEDIN; CARLOS AUGUSTO BALAN; CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL; CATIANE DE OLIVEIRA PRETO; CLAUDECIR APARECIDO DE OLIVEIRA; CRISTIANE MARIA AGNOLETTI; DAJANO JOSÉ MEIRA; DOUGLYMAR JORGE ESCANE; ELISA KAZUE UMEMURA KUSSIMA; FÁBIO ALEXANDRE DE CARVALHO; FÁBIO AURÉLIO BORGES MONTEIRO; FÁBIO LUCAS GOUVEIA FACCINI; FÁBIO DE ALMEIDA ZANETTI; FLÁVIA PICCININ PAZ; FLÁVIO CEZAR DAL BOSCO; FRANCINE DO NASCIMENTO SOSTER; GILVANA BORTONCELLO; GIULIANE STEFANI DE MATTOS; IVETE TEREZINHA FELIPETTO; JACKSON DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI; JANAÍNA GOUVEIA; JOÃO EMÍLIO BELTRAMI; JOÃO PAULO AKAIISHI FILHO; JULIANE BARRACHI JULIANA CHRISTINA BETONI; JULIO FRANCISCO JANEIRO NEGRELLO; JULIANA FERNANDES COSTA MAFRA; JURACI ALECRIM; KELLY DOURADO MATHIAS; LETICIA JASINSKI RODRIGUES; LILIAN MICHELLE MICHELIN; LUIZ GUSTAVO COSTALONGA; LUZIMAR CIRIACO DA SILVA; MARCELO WORDELL GUBERT; MARCO ANTONIO DENARDI; MARGRIT WELZEL; MICHEL WILIAN DO COUTO; MURILLO DOURADO MATHIAS; NOEL AIRES DO BONFIM; ROBERTA APARECIDA GENARO; ROBERTO LÚCIO CIA RODRIGUES VILAR; RODRIGO BIDÓIA DOS SANTOS; ROSEMARY DO ROCIO MANGIALARDO ROMANOS; RUBEN RAMIRES ANTUNES DE SOUZA; SALETE ZANON PERIN; SANDRA GENI SIMON; SANDRA REGINA PEREIRA BONFIM; SERGIO LAURINDO FILHO; SÉRGIO WAGNER DE OLIVEIRA; SIDERLEY DE CARVALHO; SILVENE BEATRIS JUNGES; SILVIO BOZESKI; SILVIO FUMEGALI LOPES VILAR JUNIOR; SIMONE FERNANDES; TIBIRIÇA MESSIAS; VALDEMIR AMERICO CAMOZZATO; VADIR FRAGOSO DO NASCIMENTO; VALÉRIA CINTIA SORANI LUIZÃO; VALÉRIA ROSANA CONTATO GARCIA; VANEICIR DOS REIS LOUÇÃO; WANDERLEI MANOEL DA SILVA; WILSON MARCOS DE SOUZA; WLADEMIR SCRAMIN; ZILMAR JOSÉ DOS SANTOS. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos candidatos acima e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que, será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e publicado uma única vez, na forma da lei.- DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xamburé, Estado do Paraná, aos VINTE E CINCO dias do mês de março de dois mil e dois. Eu, *Fábio Caldas de Araújo* (Fábio Caldas de Araújo), Secretário da Direção do Fórum, o digitei e subscrevi.

Eu, *Fábio Caldas de Araújo* (Fábio Caldas de Araújo), Secretário da Direção do Fórum, o fiz digitar e subscrevi.